

REDE SOCIAL

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL

ARMAMAR

REGULAMENTO INTERNO

2007





PREÂMBULO

Tendo como finalidade promover o Desenvolvimento Social Local, através do trabalho em parceria, envolvendo a comunidade local e valorizando os recursos existentes, surge a REDE SOCIAL, criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, uma iniciativa criada no âmbito de uma política social activa, onde todas as entidades que actuam no meio social são convidadas a participar, a intensificar e converter os seus esforços, com vista à optimização dos meios de acção e consequente capacidade de resposta.

O Decreto-Lei nº 115/06 de 14 de Junho vem consagrar os princípios e objectivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

A nível local, a REDE SOCIAL materializa-se com a criação dos CONSELHOS LOCAIS DE ACÇÃO SOCIAL (CLAS) e pelas COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA (CSF), constituídos por um grupo de entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar e rege-se por um Regulamento Interno próprio, onde são estabelecidas as regras de parceria, composição, organização e funcionamento.

A Rede Social de Armamar viu a sua primeira versão de Regulamento Interno aprovado em plenário a 02 de Junho de 2005, no entanto, no seguimento do Decreto-Lei nº 115/06 de 14 de Junho, houve necessidade de nova redacção, agora apresentada, e que passará a vigorar após aprovação em CLAS.

O presente Regulamento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades à realidade local, se assim se justificar.

Armamar, Junho de 2007

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social do Município de Armamar, abreviadamente designado por CLAS do Município de Armamar, constituído a 03 de Junho de 2005, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e o Decreto-Lei nº 115/06 de 14 de Junho que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2º

Natureza

1. O CLAS do Município de Armamar é um órgão local de concertação e congregação de esforços que tem como finalidade desenvolver o Programa Rede Social, constituindo como um espaço privilegiado de diálogo, análise e congregação de esforços no sentido de promover e contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social, bem como para o desenvolvimento social do Município;
2. O CLAS do Município de Armamar é baseado na adesão livre de entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa, ou indirecta na área social;
3. A CLAS do Município de Armamar baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica, e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diversos agentes locais para o desenvolvimento social;
4. As decisões tomadas no CLAS do Município de Armamar obedecem a uma lógica de compromisso colectivo e são de consulta obrigatória, pois constituem indicações que influenciam efectivamente as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLAS é um fórum de parceria estratégica para a coordenação e intervenção do desenvolvimento social do Município, tendo assim por base os seguintes Objectivos:

1. Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
2. Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
3. Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do PNAI – Plano Nacional da Acção para a Inclusão;
4. Garantir a integração dos objectivos na promoção para a igualdade de género, constante no PNI – Plano Nacional para a Igualdade, nos instrumentos de planeamento;
5. Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos a nível local;
6. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estrutura Orgânica da Rede Social

A Rede Social do Município de Armamar é composta pelo Conselho Local de Acção Social, que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O CLAS exerce a sua competência na área do Município de Armamar.

Artigo 6º

Local de Funcionamento

O CLAS do Município de Armamar funciona nas instalações da Câmara Municipal, edifício dos Paços do Concelho do Município, sito na Praça da República, Armamar, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS

O CLAS, baseado na livre adesão, é composto por um elemento designado por cada uma das Entidades aderentes, que constam do anexo I, que é parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 8º

Estrutura do CLAS

1. O CLAS de Armamar é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para a prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser constituídos grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.
3. Podem também participar nos trabalhos do CLAS, sem direito voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos, ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9º

Do Plenário

1. O Plenário do CLAS é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm acesso os elementos constantes no anexo I deste regulamento.
2. Cada entidade parceira tem direito a um voto.
3. O Plenário é presidido pelo Presidente da Câmara de Armamar ou Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
4. Os representantes das entidades que compõem o CLAS podem fazer-se substituir por um outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificadas.

Artigo 10º

Adesão e Processo de Constituição

1. O processo de adesão ao CLAS de Armamar é concretizado em formulário próprio.

2. A constituição do CLAS é feita em sessão plenária, ficando registrada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. Poderão aderir outros parceiros que manifestem tal vontade, mediante proposta por escrito ao CLAS, que deverá analisar e decidir na reunião seguinte, carecendo da aprovação da maioria dos membros presentes.
4. Qualquer entidade que não deseje permanecer no CLAS deve apresentar, por escrito a sua pretensão.

Artigo 11º

Competências do Plenário

1. Competências do Presidente do CLAS:
 - a) Representar o CLAS do Município de Armamar;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do CLAS;
 - c) Admitir propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, decalar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso de palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário de convites e informação que lhe tenham sido dirigidas,
 - i) Tornar público as deliberações aprovadas em plenário;
 - j) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
 - k) Assegurar, em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações;
 - l) Acompanhar e coordenar todo o trabalho do CLAS;
 - m) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para avaliação e planificação dos trabalhos.
2. Competências do Plenário do CLAS: compete ao Plenário desenvolver as competências estatuídas no artigo 26º do Decreto Lei nº 115/06 de 14 de Junho:
 - a) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;

- b) Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do Município, com vista a uma acção concertada, tanto na prevenção como na resolução dos problemas sociais, bem como na definição de prioridades;
- e) Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual e os respectivos Relatórios de Execução;
- f) Promover e garantir a realização participada do Pré-Diagnóstico, Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social e respectivos Planos de Acção anuais;
- g) Discutir e aprovar o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico e o Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais;
- h) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social – ISS, I.P.;
- i) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- j) Tomar conhecimento de todos os protocolos e acordos celebrados entre o estado, autarquias, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que actuem no Município;
- k) Avaliar periodicamente a execução do PDS e Planos de Acção;
- l) Promover acções de formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- n) Deliberar sobre a admissão de novos parceiros que preencham os requisitos legais.

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS do Município de Armamar funciona em 3 Plenários anuais, em hora e dia a fixar pelo Presidente.
2. O CLAS de Armamar pode reunir extraordinariamente, por iniciativa da sua presidência, ou quando solicitado por 1/3 dos membros que o compõem,

devendo para o efeito, ser remetida uma convocatória à presidência, com uma antecedência mínima de 8 dias e com indicação do assunto que se deseja tratar.

3. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de 8 dias, devendo na convocatória constar a hora, local e a respectiva ordem de trabalhos.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos 3 dias de antecedência, podendo, se os motivos a tratar o justificarem, ser convocadas com prazo inferior, por telefone ou protocolo.

Artigo 13º

Direitos e Deveres dos Membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

Artigo 14.º

Sanções

1. Constitui pena de suspensão temporária dos membros do CLAS:
 - a) Falta injustificada a 3 reuniões plenárias consecutivas;
 - b) Falta de compromisso com os deveres a que se encontram alocados.

2. A suspensão passará a definitiva nos termos do nº anterior, ficando a sua readmissão sujeita ao processo normal de adesão, quando a Instituição faltosa receber informação por escrito da sua suspensão e a razão que a motivou e não se pronunciar, no prazo de 8 dias úteis.
3. A sanção de suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS constantes no artigo 21º, no 1, alínea a) do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho.
4. As justificações das faltas serão analisadas pelo Presidente do CLAS.
5. As penas de suspensão são apresentadas e votadas em Plenário de CLAS.

Artigo 15º

Quorum e Deliberações

1. Em caso de falta de quorum o Plenário reunirá 30 minutos depois, com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar em acta.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples (metade mais 1), não contando as abstenções para o apuramento da maioria, tendo o Presidente ou seu representante, voto de qualidade.
3. As deliberações relativas a pareceres assumem a modalidade de voto secreto, em impresso próprio.

Artigo 16º

Actas das Sessões, Publicidade e Registo de Presenças

1. De cada reunião é elaborada uma acta onde se regista o que de essencial se tenha tratado, anexando a folha de presenças e todos os documentos propostos, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe à entidade que detém a Presidência do CLAS, podendo no final de cada reunião ser apresentada e aprovada, para fins de imediata execução, a respectiva minuta.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17º

Composição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é constituído por deliberação do Plenário do CLAS, devendo os nomes dos seus elementos constar da respectiva acta;
2. O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, de acordo com o anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento.
3. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma Entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
4. Os elementos do Núcleo executivo não abrangidos pelo nº 3 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

Artigo 18º

Reuniões

1. O Núcleo executivo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As reuniões do Núcleo Executivo funcionam com maioria dos seus membros.

ARTIGO 19º

Sanções

1. Se um membro do Núcleo Executivo faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis interpoladas, deverá ser proposta a sua substituição ao CLAS do Município de Armamar em reunião de Plenário.
2. As justificações das faltas serão analisadas pelo Núcleo Executivo.

Artigo 20º

Deliberações

1. As decisões do Núcleo Executivo são tomadas por consenso, ou por maioria simples dos membros presentes.
2. Não podem estar presentes, no momento da discussão e da votação de assuntos e pareceres, os membros dos órgãos, representantes das entidades, a quem os mesmos directamente se destinem.

Artigo 21º

Competências do Núcleo Executivo:

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do Plano de Trabalho Anual do CLAS e respectivo Relatório de Execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção;
 - f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Plenário do CLAS delibere constituir;
 - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes
 - j) Acompanhar a execução dos planos de acção;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios pedidos pelo CLAS;
 - l) Estimular a colaboração activa de outras entidades;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do Município, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPÍTULO III

Acompanhamento e Avaliação

Artigo 22º

Acompanhamento

O CLAS receberá apoio técnico do Instituto de Segurança Social (ISS).

Artigo 23º

Avaliação

1. A avaliação deverá ser efectuada de forma sistemática e terá de constar dos Planos de Acção e Relatórios de Actividades Anuais;
2. Determinadas actividades poderão ser objecto de avaliação externa ao CLAS.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 24º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Interno do Conselho Local de Acção Social de Armamar, aprovado em 03 de Junho de 2005.

Artigo 25º

Entrada em vigor do Regulamento Interno

O regulamento do CLAS entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário.

Artigo 26º

Revisão

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Regulamento deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLAS, por maioria.

Artigo 27º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão discutidos em Plenário.

Aprovado em reunião de CLAS do Município de Armamar, em 20 de Junho de 2007

ANEXO I

ENTIDADES QUE CONSTITUEM O CLAS

- 1 - Agrupamento Vertical de Escolas de Armamar
- 2 - Associação Cultural e Recreativa "Jograis de Gogim"
- 3 - Associação Cultural e Recreativa de Lumiares
- 4 - Associação de Solidariedade Social e Recreativa de S. Cosmado
- 5 - Associação Desportiva e Cultural de Queimada
- 6 - Associação Desportiva e Cultural da Folgosa
- 7 - Associação Humanitária Bombeiros Voluntários
- 8 - Câmara Municipal de Armamar
- 9 - Centro Cultural e Recreativo de S. Cosmado
- 10 - Centro de Saúde de Armamar
- 11 - Centro Distrital de Segurança Social
- 12 - Centro Social Cultural e Recreativo Pioneiros de Queimadela
- 13 - Centro Social e Paroquial de Fontelo
- 14 - Centro Social e Paroquial de Queimada
- 15 - Fundação Gaspar e Manuel Cardoso
- 16 - Freguesia de Aldeias
- 17 - Freguesia de Armamar
- 18 - Freguesia de Arícera
- 19 - Freguesia de Cimbres
- 20 - Freguesia de Coura
- 21 - Freguesia de Fontelo
- 22 - Freguesia da Folgosa
- 23 - Freguesia de Goujoim
- 24 - Freguesia de Queimada
- 25 - Freguesia de Queimadela
- 26 - Freguesia de Santa Cruz
- 27 - Freguesia de S. Martinho das Chãs

- 28 - Freguesia de Santo Adrião
- 29 - Freguesia de S. Cosmado
- 30 - Freguesia de Santiago
- 31 - Freguesia de S. Romão
- 32 - Freguesia de Tões
- 33 - Freguesia de Vila Seca
- 34 - Grupo Recreativo, Cultural e Desportivo de Vila Seca
- 35 - Instituto de Reinserção Social
- 36 - Instituto da Droga e da Toxicodependência – Unidade de Prevenção de Viseu
- 37 - Instituto do Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego de Lamego
- 38 - Santa Casa da Misericórdia de Armamar
- 39 – Comissão de protecção de Crianças e Jovens (como grupo de trabalho)
- 40 – Centro de Alcoólicos recuperados do Distrito de Viseu
- 41 – Cáritas Diocesana de Lamego

ANEXO II

ENTIDADES QUE CONSTITUEM O NÚCLEO EXECUTIVO

- 1 - Câmara Municipal de Armamar
- 2 - Centro Distrital de Segurança Social
- 3 - Santa Casa da Misericórdia de Armamar
- 4 - Centro de Saúde de Armamar
- 5 - Agrupamento Vertical de Escolas de Armamar
- 6 - Freguesia de Aldeias
- 7- Associação Desportiva e Cultural da Folgosa